Ao Excelentíssimo Senhor,

## JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

## Prefeito Municipal de Pureza/RN

Praça 5 de Abril, nº 180, Pureza/RN, CEP: 59582-000

**Telefone:** (84) 99461-6390

**E-mail:** prefeituradepureza@gmail.com

Assunto: Solicitação de Informações

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho, no exercício das prerrogativas conferidas por via do art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 178/2000¹ e do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012², **requisitar** que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sejam-me enviados os documentos e esclarecimentos abaixo especificados:

- a) **Listagem e documentação individualizada** de **todos** os contratos de terceirização de pessoal atualmente em vigor no âmbito da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, incluindo-se aí as contratações de pessoal efetivadas por via de Organizações Sociais OS, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP e de Cooperativas;
- b) Esclarecimento sobre se a despesa pública oriunda dos contratos de terceirização de pessoal atualmente em vigor no âmbito da Prefeitura Municipal de Pureza/RN tem sido ou não contabilizada na base de cálculo das despesas com pessoal do Poder Executivo local, incluindo-se aí as contratações de pessoal efetivadas por via de Organizações Sociais OS, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP e de Cooperativas.

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei Complementar Estadual nº 178/2000, Art. 3.º. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no exercício de sua função institucional: (...) Parágrafo único. Os órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, bem como as demais entidades, de direito público ou privado, que administrem ou apliquem dinheiros públicos, são obrigados a atender as requisições do Ministério Público junto ao Tribunal necessárias ao desempenho de suas atribuições e a lhe exibirem, para o mesmo fim, seus livros e registros.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Lei Complementar Estadual nº 464/2012, Art. 31. Os órgãos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, bem como as demais entidades, de direito público ou privado, que administrem ou apliquem dinheiros públicos, são obrigados a atender as requisições do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas necessárias ao desempenho de suas atribuições e a lhe exibirem, para o mesmo fim, seus livros e registros.



Complementarmente, sublinho que todas as informações pertinentes deverão ser enviadas para o seguinte e-mail: **thiagolira@tce.rn.gov.br** 

Atenciosamente,

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2024.

**Thiago Martins Guterres**Procurador do Ministério Público de Contas

2